ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 18/2023

Dispõe sobre nomeação de leiloeiros e procedimentos para realização de leilão judicial na 1ª Vara da Comarca de Itapoá.

O doutor Emerson Carlos Cittolin dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação da 2ª Vara desta Comarca, por força da Resolução TJ nº 35/2017 e da Lei Complementar Estadual nº 426/2008 e que a única portaria existente nesta Comarca sobre o procedimento de leilões judiciais foi editada pelo Juízo da então Vara Única (Portaria nº 40/2017);

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) acerca das alienações por leilão judicial (artigos 879 a 903);

CONSIDERANDO o contido na Resolução CM nº 02/2016 sobre o procedimento de nomeação de leiloeiros para alienações judiciais nas comarcas do Estado de Santa Catarina e a necessidade de expedição de portaria para tanto;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça quanto ao mesmo tema;

CONSIDERANDO, ainda, as particularidades desta Unidade Jurisdicional, especialmente o baixo número de demandas que ensejam a realização de hasta pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Toda a nomeação de leiloeiros nesta Unidade Jurisdicional deve observar a lista divulgada no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e os requisitos mínimos previstos no art. 2º, caput, da Resolução CNJ nº 236/2016.

§ 1º. Da lista referida no caput, serão nomeados leiloeiros credenciados para atuação nesta Comarca e efetivamente cadastrados junto ao sistema Eproc, obedecida a ordem de antiguidade e o sistema de rodízio.

§ 2º. É incumbência do leiloeiro seu cadastramento junto ao sistema Eproc e a manutenção dos seus dados cadastrais sempre atualizados.

§ 3º. A vinculação do Leiloeiro aos processos será realizada pelo(a) Chefe de Cartório, por meio de ato ordinatório.

Art. 2º. O(a) Chefe de Cartório, no início de cada ano, elaborará a relação de leiloeiros credenciados nos termos do artigo anterior, com aplicação imediata.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano de publicação desta Portaria, a relação referida no caput será elaborada no mês de setembro e terá aplicabilidade até o final do corrente ano (2023).

Art. 3º. A nomeação de cada leiloeiro terá duração trimestral, independentemente do número de processos com bens a serem alienados via leilão judicial neste interregno.

§ 1º. Os trimestres referidos no caput correspondem: (a) 1º de janeiro a 31 de março; (b) 1º de abril a 30 de junho; (c) 1º de julho a 30 de setembro; e (d) 1º de outubro a 31 de dezembro.

§ 2º. Nesta sistemática, o leiloeiro nomeado poderá reunir os bens e submetê-los a um único leilão, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após o término do período para o qual foi nomeado.

Art. 4º. O leilão judicial será realizado preferencialmente por meio eletrônico, nos moldes do art. 882 do Código de Processo Civil, e deverá observar a Resolução CM nº 2/2016 e a Resolução CNJ nº 236/2016.

Parágrafo único. Na hipótese de o leiloeiro nomeado não dispor de ferramentas e recursos tecnológicos para realização do leilão eletrônico, deve comunicar à Chefia de Cartório deste Juízo para que o procedimento ocorra presencialmente dentro do prazo consignado no § 2º do artigo anterior.

Art. 5º. Realizado o ato em meio eletrônico, o leiloeiro deverá instruir o processo com os relatórios dos lances promovidos no sistema, contendo, no mínimo, o registro do horário e a identificação dos usuários, com nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sem prejuízo da apresentação de outros comprovantes.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas informações referidas no caput é do leiloeiro.

Art. 6º. Nos procedimentos que refere esta Portaria, deverão ser observadas a ampla publicidade, a autenticidade e a segurança.

Art. 7º. As disposições desta Portaria aplicam-se aos processos já despachados e que aguardam em Cartório o prosseguimento de leilão judicial.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Encaminhem-se cópias da presente Portaria ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor-Geral da Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil de Itapoá, à JUCESC e aos Leiloeiros credenciados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Carlos Cittolin dos Santos**, **Juiz de Direito de Entrância Final**, em 27/09/2023, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7572998** e o código CRC **0CED62A0**.

0000701-19.2023.8.24.0710 7572998v2